



PREFEITURA DE  
**JARAGUARI**  
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº. 018, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**OBJETO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**PETERSON MARTINS XAVIER**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**NESTA.**

**Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar Senhor Presidente, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação desta Augusta casa de leis, o incluso Projeto de Lei que cria e estabelece a estrutura mínima para o funcionamento da ouvidoria no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente, e senhores vereadores, o projeto de lei em apreço estabelece os canais de atendimento, a equipe e a gestão da controladoria. E na medida em que o incluso projeto de lei seja aprovado, a Prefeitura Municipal dará a necessária divulgação sobre o serviço, incluindo o que é e para que serve a ouvidoria, detalhando os prazos para resposta às manifestações de usuários, nos termos que legislação federal trata o assunto.

Com a aprovação da nova legislação, as manifestações podem ser feitas de forma presencial, pela internet, por carta, ou por telefone. E para saber qual o tipo de atendimento utilizado, basta acessar o formulário da ouvidoria do município.

Vale ainda destacar que a ouvidoria é um canal essencial de comunicação entre o cidadão e a administração pública, na medida em que permite o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações.



PREFEITURA DE  
**JARAGUARI**  
UNIÃO E TRABALHO



**GABINETE DO PREFEITO**

A definição de normas básicas para a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, estão presentes na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que guarda conformidade com a lei de acesso à informação (**Lei Federal nº 12.527/2011**). As citadas leis federais determinam que os órgãos e entidades públicas criem ouvidorias para o tratamento das manifestações, como nos princípios constitucionais da publicidade, eficiência, moralidade e impessoalidade, cujos princípios estão estabelecidos no artigo 37 da vigente Constituição da República.

Por fim, considerando, que manifestar é o ato de expor, apresentar, declarar, tornar visível, publicar. A manifestação é uma forma de o cidadão expressar para a ouvidoria seus anseios, angústias, dúvidas, opiniões. Assim, pode auxiliar o Poder Público a aprimorar a gestão de políticas e serviços, ou a combater a prática de atos ilícitos.

Ante o exposto, submeto à elevada deliberação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinário, contando com a sua aprovação em todo o seu teor e forma, em regime de **URGÊNCIA**, pois tenho a convicção que sua aprovação representará um divisor de águas na história da comunicação entre a administração pública e os cidadãos.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 02 de dezembro de 2025.

  
**CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO DE JARAGUARI**